

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XVII do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 34.

XVII - autorização: modalidade de outorga da União à pessoa jurídica de direito privado para exploração de aeródromo civil em regime privado, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

Entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito “autorização vinculada” não se mostra adequado.

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)